



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1380/2021

25.05.2021

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021, devido ao feriado de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

Ilena F. P. Oliveira
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1074 Pág.: 30

Data: 29 / 05 / 2021. Feia

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2273 Pág.: 149

Data: 28 / 05 / 2021. Feia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



DECRETO Nº 046/2021.

Altera o Decreto Municipal n. 18/2021, realizando alterações nos dispositivos até 31 de maio de 2021, Revoga artigos do Decreto Municipal n. 41/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município, conforme Boletim do Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Disposto no Decreto Estadual n.º 7672 de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local;

CONSIDERANDO, a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO, a possibilidade deste Decreto ser revisado ou revogado, assim que a saúde pública for restabelecida no Município de Flor da Serra do Sul.

DECRETA

Art. 1º Revogam-se os artigos 2º, 3º e 11 do Decreto Municipal n. 41/2021.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 4º do Decreto n. 18/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Consideram-se serviços essenciais aqueles descritos pelo Governo do Estado do Paraná no Decreto Estadual n.º 6.983, de 2021, considerando como atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega. (Redação dada pelo Decreto 7320 de 13/04/2021) (Revogado pelo Decreto 7506 de 30/04/2021) (Revogado pelo Decreto 7672 de 17/05/2021)

b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais. (Incluído pelo Decreto 7001 de 03/03/2021)

- VI - agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerárias;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais das serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI - iluminação pública;
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de

combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas das vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; PARA TODOS
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, abedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;
XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do artigo 6º do Decreto n. 18/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I - funcionamento do estabelecimento das 10 (dez) horas às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo nos demais horários o atendimento Delivery;

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º do Decreto n. 18/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e coreógrafas, poderão funcionar no período das 6:00 horas às 20:00 horas, respeitado o limite de 30% de sua capacidade e deverão adotar, igualmente, as medidas listadas neste artigo, no que couber, bem como:

I - realizar a higienização dos aparelhos e instrumentos utilizados antes e depois das exercícios ou atendimento de cada consumidor, possibilitando a disponibilização de álcool em gel ou álcool borrifável para que o próprio consumidor higienize os aparelhos e/ou instrumentos, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento empresarial;

II - Adotar outras medidas de inibição de contato do consumidor com material contaminado, seja pela aplicação de formas diferenciadas de atendimento, seja pela adoção de exercícios que dispensem a utilização de equipamentos compartilhados;

III - A limpeza e desinfecção dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento, devidamente protegido com luvas e máscaras, com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio ou outro produto de igual poder desinfetante recomendado pelo Ministério da Saúde.

IV - Para todas as atividades descritas no caput do presente artigo deve ser observada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre o profissional, instrutores, alunos e clientes, bem como o uso de máscaras.

V - Nas academias de artes marciais, de ginástica, crossfit ou outras práticas desportivas análogas, não poderão ser realizadas aulas e atividades coletivas, nem atividades que propiciem o contato entre os alunos ou destes com os professores.

VI - Fica proibido o acesso das pessoas do grupo de risco nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, exceto por recomendação médica e mediante atendimento individual e personalizado.

Parágrafo Único. Os salões de beleza e estética, clínicas médicas em geral, poderão funcionar no período das 8:00 horas às 20:00 horas, respeitado o limite de 50% de sua capacidade e deverão adotar, igualmente, as medidas listadas neste artigo.

Art. 5º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º As demais disposições e os casos omissos devem seguir o disposto nos Decretos Estaduais em especial o Decreto nº 7020/2021 e suas alterações.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da 8ª Regional de Saúde.

Parágrafo único: As festas clandestinas e aglomerações poderão ser denunciadas pelo telefone (46) 984055548;

Art. 9º Aplicam-se a todos os casos contrários ao presente Decreto as penalidades dispostas no Decreto n. 18/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo as disposições e restrições vigentes nos Decretos Municipais n. 18/2021 e 41/2021.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 28 de Maio de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, através de sua Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, vem através deste, bem como, através deste Órgão Oficial, COMUNICAR ao Servidor Público Municipal Sr. RUBENS JUNIOR JUNG, portador da Carteira Profissional sob nº 0244432, Série 0040/PR, em gozo de licença sem vencimentos conforme disposições da Portaria nº 3292/2020 de 10.12.2020, que deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR até o dia 10 de junho de 2021, para reassumir seu cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 79 e § 1º, por motivo de interesse relevante do serviço, sob pena de adoção de medidas legais pertinentes.
Manfrinópolis, em 06 de maio de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1380/2021 - 25.05.2021

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021, devido ao feriado de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3428/2021 - 24.05.2021

Súmula: Concede Elevação de Classe a Professor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe a Professora Pública Municipal por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, a baixo relacionada conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Classe	
			De:	Para:
1	1421	Juliane Kaiper Capra	G	H

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:151143A3

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1380/2021 - 25.05.2021

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021, devido ao feriado de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F0A7060F

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - EDITAL N.º 037/2021 - HABILITAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

Edital n.º 037/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, DECLARA o candidato abaixo relacionado não habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital. Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I**CANDIDATO NÃO HABILITADO/APTO**

O candidato abaixo relacionado foi considerado não habilitado e consequentemente perdeu o direito a vaga:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTIVO
NOME: TIAGO ORTIGARA	DESISTENTE, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO A ESTE.

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:724DDE43

EXECUTIVO MUNICIPAL
COMUNICADO PARA REASSUMIR CARGO**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, através de sua Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, vem através deste, bem como, através deste Órgão Oficial, COMUNICAR ao Servidor Público Municipal Sr. RUBENS JUNIOR JUNG, portador da Carteira Profissional sob nº 0244432, Série 0040/PR, em gozo de licença sem vencimentos conforme disposições da Portaria nº 3292/2020 de 10.12.2020, que deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR até o dia 10 de junho de 2021, para reassumir seu cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 79 e § 1º, por motivo de interesse relevante do serviço, sob pena de adoção de medidas legais pertinentes.

Manfrinópolis, em 06 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F3DB0449

EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE/2021 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ 01.614.343/0001-09****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE/2021**

Ata da Audiência Pública, para apresentação e avaliação das metas estabelecidas na LDO, da Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, do período de janeiro a abril de 2021, cita-se primeiro quadrimestre/2021, nos termos do artigo 9º parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal. Reuniram - se na nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, situada na Avenida São Cristóvão, s/n, Centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2021 às treze horas e trinta minutos, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e munícipes em geral, sob o domínio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, conforme Edital de Convocação 02/2021, publicado anteriormente no Jornal Tribunal Regional edição 1867, pg. 4A em 13/05/2021, e DIOM/AMP edição nº 2257, de 06/05/2021. A presente audiência teve todos os cuidados redobrados em virtude da Pandemia (COVID19), e a necessidade de afastamento dos presentes foi cumprida para evitar aglomerações, bem como a utilização de álcool em gel, máscaras, e distanciamento individual, e ainda a observância de quantidade de pessoal por m². Dando início a presente audiência a Sra. Joviana Tais Frizzo, Secretária Municipal de Administração e Finanças, iniciou sua fala agradecendo a presença de todos, em seguida passou a apresentar os dados financeiros do 1º **Quadrimestre de 2021**. Destacou os principais resultados do Quadrimestre, além de demonstrar os limites constitucionais com gastos de pessoal, onde no